



DEPÓSITOS À ORDEM MOEDA ESTRANGEIRA

Designação	Depósitos à Ordem Moeda Estrangeira													
Condições de acesso	Clientes pessoas singulares Clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas Empresários em nome individual (ENI)													
Modalidade	Depósito à ordem (DO).													
Meios de movimentação	Cheque, Caixadirecta (só para clientes pessoas singulares), Caixadirecta Empresas (só para clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas), Ordens de Transferência, Débitos diretos													
Moeda	Yuan Ren-Min-Bi													
Montante	Montante mínimo de abertura de conta: 800,00 CNY Não estão sujeitas a limite mínimo as aberturas de contas para crédito de vencimentos, pensões e/ou subsídios. Montante mínimo de manutenção: não aplicável Montante máximo: não aplicável.													
Taxa de remuneração	Não aplicável (conta não remunerada).													
Cálculo de juros	Não aplicável (conta não remunerada).													
Pagamento de juros	Não aplicável (conta não remunerada).													
Regime fiscal	Poderá ser devido imposto do selo ou IVA sobre as comissões e despesas associadas à conta, nos termos do item seguinte.													
Comissões e despesas	Comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares Manutenção de conta à ordem Cobrança mensal: <table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Cliente</th><th>Saldo médio da conta à ordem (em €)</th><th>Comissão Mensal (em €)</th><th>Comissão Anual (em €)</th><th>Acresce Imposto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Clientes Particulares</td><td>Não aplicável</td><td>4,95</td><td>59,4</td><td>IS</td></tr></tbody></table> Critério de isenção: <ul style="list-style-type: none">- Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas;- Contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares tenha Património Financeiro com saldo médio igual ou inferior a 20.000 Euros;- Contas à ordem com aplicações financeiras associadas desde que cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:<ol style="list-style-type: none">1) pelo menos um dos titulares tenha património financeiro (*) com saldo médio mensal igual ou superior a € 5.000 no somatório das aplicações financeiras associadas, e2) o 1º titular da conta à ordem a isentar seja também:<ul style="list-style-type: none">- 1º titular de uma conta à ordem com Conta Caixa (solução multiproducto) ou				Tipo de Cliente	Saldo médio da conta à ordem (em €)	Comissão Mensal (em €)	Comissão Anual (em €)	Acresce Imposto	Clientes Particulares	Não aplicável	4,95	59,4	IS
Tipo de Cliente	Saldo médio da conta à ordem (em €)	Comissão Mensal (em €)	Comissão Anual (em €)	Acresce Imposto										
Clientes Particulares	Não aplicável	4,95	59,4	IS										



- 1º titular de uma conta à ordem com domiciliação de rendimento (**) e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses.

(*) Património Financeiro - contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas. Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões. Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem. Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro;

(**) Domiciliação de rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma.

Comissões aplicáveis a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

Tipo de Cliente	Saldo Médio de (€)	Saldo Médio até (€)	Comissão Mensal (€)	Comissão Anual (€)	Acréscimo Imposto
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas - com Caixadirecta Empresas ativo	7.500,00	--	Isento	Isento	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	5.000,01	--	3,00	36,00	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Colectivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	2.500,01	5.000,00	5,00	60,00	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	0,00	2.500,00	10,00	120,00	IS

Critérios de isenção:

- Património financeiro - Contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas (*), desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (*) com saldo médio mensal igual ou superior a 5.000,00 Euros. Para este valor é considerado o somatório das aplicações financeiras associadas às contas de depósitos à ordem desse titular. É necessário o cliente ter igualmente Caixadirecta Empresas ativo;

(*) Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões.

Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem.



	<p>Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.</p> <p>- Contas com Gestão Automática de Tesouraria para Clientes Empresas.</p> <p>Outras comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares e a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas</p> <table border="1"><thead><tr><th>Outras Comissões</th><th>Comissão (em €)</th><th>Acresce Imposto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Comprovação de movimentos, por conta/mês</td><td>3,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Comprovação de saldos, por conta</td><td>0,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Abonação de assinatura, por assinatura</td><td>4,40</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Alteração de titularidade, por pedido e conta</td><td>9,00</td><td>IS</td></tr><tr><td>Declaração de titularidade por cada declaração</td><td>10,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)</td><td>4,95</td><td>IS</td></tr><tr><td>Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal</td><td>2,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital</td><td>0,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Cópias de extratos, por extrato</td><td>12,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Extrato por período</td><td>15,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes</td><td>100,00</td><td>IVA</td></tr></tbody></table> <p>IS – Imposto do Selo a 4%</p> <p>O IVA é de 23% no Continente, de 22%, na Região Autónoma da Madeira e de 18% na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Comissão "Extrato de Contas à Ordem e Extrato Global Mensal (por emissão)": Isento.</p> <p>Comissão de "Levantamento de numerário ao Balcão com apresentação de cheque": Isento</p> <p>Outras despesas associadas: acrescem despesas de correio e comunicações quando aplicável.</p>	Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto	Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA	Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA	Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA	Alteração de titularidade, por pedido e conta	9,00	IS	Declaração de titularidade por cada declaração	10,00	IVA	Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)	4,95	IS	Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal	2,00	IVA	Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital	0,50	IVA	Cópias de extratos, por extrato	12,00	IVA	Extrato por período	15,00	IVA	Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA
Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto																																			
Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA																																			
Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA																																			
Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA																																			
Alteração de titularidade, por pedido e conta	9,00	IS																																			
Declaração de titularidade por cada declaração	10,00	IVA																																			
Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)	4,95	IS																																			
Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal	2,00	IVA																																			
Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital	0,50	IVA																																			
Cópias de extratos, por extrato	12,00	IVA																																			
Extrato por período	15,00	IVA																																			
Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA																																			
Facilidades de descoberto	Não aplicável.																																				
Ultrapassagem de crédito	<p>Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite de facilidade de descoberto contratada ou, no caso desta não existir, o montante do saldo disponível na conta, a Caixa poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar um saldo negativo (ultrapassagem de crédito), devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.</p> <p>A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística da Caixa, pelo que não existe um montante máximo definido em que a ultrapassagem de crédito poderá ser aceite.</p> <p>Sobre o saldo negativo incidirão juros remuneratórios à taxa anual nominal (TAN) de 16,1% para pessoas singulares ou empresários em nome individual (ENIs) que abram a conta em nome privado (e não para uso profissional) e 22,5% para pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas. Taxa anual efetiva global (TAEG) não aplicável.</p> <p>Base de cálculo: Act/360.</p> <p>Data de cobrança de juros: os juros serão cobrados mensalmente, no 1.º dia útil de cada mês seguinte à data da utilização da ultrapassagem de crédito.</p> <p>Em caso de não reposição do saldo negativo no prazo acordado, a Caixa poderá recorrer à cobrança judicial para recuperação do mesmo.</p> <p>Encargos:</p> <p>Imposto do Selo:</p> <table border="1"><tbody><tr><td>IS sobre os juros</td><td>4%</td></tr><tr><td>IS sobre o montante (clientes particulares)</td><td>0,192%</td></tr></tbody></table>	IS sobre os juros	4%	IS sobre o montante (clientes particulares)	0,192%																																
IS sobre os juros	4%																																				
IS sobre o montante (clientes particulares)	0,192%																																				



	IS sobre o montante (clientes empresas)	0,04%
	Comissões de acordo com tabela infra: Não aplicáveis a contas de clientes pessoas singulares.	
	Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito	Comissão (em €)
	Por Cheque Debitado a Descoberto	36,00
	Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque	12,00
	Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque	22,00
	Contravalor de euros na moeda da conta, com o fixing da taxa de câmbio da data de apuramento. Comissão "Ultrapassagem de crédito, em contas D.O. não originados por cheque, para período até 2 dias (inclusive)": Gratuito. Outras despesas associadas: Acrescem despesas de comunicação quando aplicável. IS - Imposto de Selo a 4%. A comissão "Por cheque debitado a descoberto" aplica-se a cada cheque pago. A comissão "Em contas D.O. não originados por cheque" é cobrada automaticamente e aplica-se aos seguintes movimentos: - descobertos automáticos por "off-line" SIBS/ATS; - descobertos "pré-autorizados" para cobranças;- descobertos "pré-autorizados" para SIBS; - descobertos "autorizados" sobre rejeitados.	
Outras condições	Durante a vigência da conta, a Caixa, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN. Eventuais alterações às condições vigentes à data de contratação serão comunicadas com um pré-aviso mínimo de 60 dias, tal como previsto no n.º 1 do artigo 55º do RJIPSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009.	
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de € 100.000. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt	
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Caixadirecta (24 horas): 707 24 24 24, 91 405 24 24, 96 200 24 24, 93 200 24 24; Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt	
Validade das condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.	